



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **AIRGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 05.911.435/0001-01, com sede na BR 285, KM 292,7 n.º 460, Bairro Distrito Industrial/Ivernadinha, CEP 99.052-900, na cidade de Passo Fundo - RS, de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **HILÁRIO BILIBIO**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade Pregão Presencial n.º 84/2016, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Aquisição de recarga de gases industriais e medicinais para utilização pelas Secretarias Municipais da Saúde, da Cidade e da Agricultura e Desenvolvimento Rural*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Item	Qtde	Un	Descrição	R\$ Un.	R\$ Total
1	25	un	Recarga Cilindro de Oxigênio 1M³ - Medicinal	40,00	1.000,00
2	200	un	Recarga Cilindro de Oxigênio 7M³ - Medicinal	77,00	15.400,00
3	10	un	Recarga Cilindro de oxigênio industrial 7 m³	70,00	700,00
4	10	un	Recarga de Gás de mistura para solda MIG 10m3	195,50	1.955,00
5	10	un	Recarga Cilindro de gás acetileno 9kg	455,00	4.550,00
6	10	un	Recarga Cilindro de Oxigênio 4M³ - Medicinal	50,00	500,00
Total R\$				24.105,00	

§ 1º Os **itens 1, 2 e 6** - Gases Medicinais (cilindros), deverão ser entregues, **livres de frete e descarga**, somente nos horários de expediente da Prefeitura Municipal e mediante solicitação prévia de até 48 (quarenta e oito) horas, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Presidente Vargas, n.º 1660, Centro. Em casos de emergência os cilindros deverão ser entregues em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Os **itens 3, 4 e 5** - Gases (cilindros) deverão ser entregues **livres de frete e descarga**, no Parque de Máquinas Municipal, localizado na Rua Ovidio Dall' Asta, s/n.º, Bairro São Cristóvão, mediante solicitação prévia de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os equipamentos (cilindros) ao Município, durante a vigência do Contrato.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **R\$ 24.105,00** (vinte e quatro mil cento e cinco reais) e será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega e será realizado conforme a quantidade entregue, a contar do recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipais, certificando o fiel cumprimento deste contrato, conforme referido na Cláusula 1ª acima.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 84/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§ 2º Havendo prorrogação contratual que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

8



Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. Para os **itens 1, 2 e 6** - Gases Medicinais (cilindros), a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** horas a partir da solicitação para a entrega, salvo em caso de emergência quando deverá entregar em prazo inferior a **24 (vinte e quatro)** horas. Para os **itens 3, 4 e 5** - Gases (cilindros), a **CONTRATADA** terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para entrega após a solicitação.

Parágrafo Único. Qualquer alteração nos prazos supra-referidos dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;



- II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
- III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- IV - Manifesta deficiência do serviço;
- V - Falta grave ao Juízo do Município;
- VI - Falência ou insolvência;
- VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Descrição da Despesa				Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
	Despesa	Projeto				
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601 10122 23 2 49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE	0501 4 122 3 2 41	AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS, VEIC			339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
SECR MUN DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENT	0701 20122 3 2 67	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUN. D			339030040000	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2126	40	ASPS
2127	1	Recurso Livre
2783	1	Recurso Livre

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 84/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 23 de maio de 2016.

AIRGAS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
Contratada

Testemunhas: 1ª - _____

MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

2ª - _____